



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 30 / 2026 - L

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com doenças raras e aos seus pais, mães ou responsáveis legais, estabelece regras de sinalização do atendimento prioritário com a inserção do símbolo mundial do autismo nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Mairinque, e revoga a Lei Municipal nº 3.658, de 09 de novembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Mairinque ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados, entre outros:

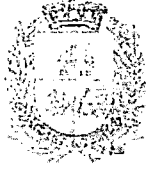
- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – estabelecimentos similares.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 2º Fica assegurado atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com doenças raras e aos seus pais, mães ou responsáveis legais, em todos os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Mairinque.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário aquele prestado com preferência sobre os demais usuários.

15-42 18/05/26 - 00030 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



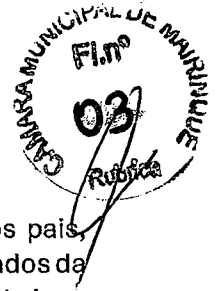
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.626/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



§2º O direito à prioridade previsto neste artigo aplica-se também aos pais, mães ou responsáveis legais mesmo quando não estiverem acompanhados da pessoa assistida, desde que comprovada a condição nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO

Art. 3º Para usufruir do atendimento prioritário previsto nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e um dos seguintes documentos que comprovem a condição da pessoa assistida:

- I – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA);
- II – laudo médico ou documento equivalente que ateste a deficiência, o Transtorno do Espectro Autista ou a doença rara;
- III – cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- IV – outro documento oficial que comprove a condição da pessoa assistida.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão assegurar o atendimento prioritário aos beneficiários, bem como manter sinalização visível e acessível informando o direito de prioridade.

Parágrafo único. A sinalização deverá informar que o atendimento prioritário também se aplica aos pais, mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, autismo ou doenças raras, mesmo sem a presença da pessoa assistida.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência;
- II – multa no valor correspondente a 100 (cem) UFGs – Unidade Fiscal do Município de Mairinque.

§1º A multa será aplicada caso o estabelecimento não regularize a situação após a advertência.

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.658, de 09 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador

Mairinque, 09 de março de 2026

Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pneu
Vereador



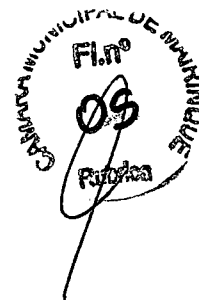
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar e ampliar a política municipal de inclusão e respeito às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com doenças raras, bem como garantir condições adequadas de atendimento prioritário também aos seus pais, mães e responsáveis legais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador

Mairinque, 09 de março de 2026

Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pneu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 30/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

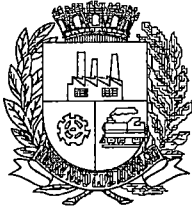
§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 24 de março de 2026.

Expediente da 44ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 30/2026-L



À Procuradoria Jurídica

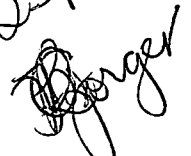
Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

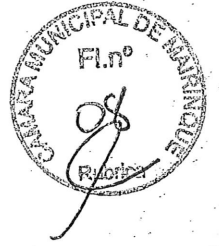
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de Março de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Recebido
em 25/03/26




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2026-L de autoria do Vereador Cristiano Aparecido Pinto – Cris Pneus, que dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário a mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou doenças raras, mesmo sem a presença da pessoa assistida, em estabelecimentos públicos e privados no Município de Mairinque.

A proposta busca ampliar os direitos já existentes, promovendo maior inclusão e dignidade às famílias que enfrentam desafios relacionados ao cuidado de pessoas com necessidades especiais.

É o relatório.

A Lei Municipal nº 3658/2018, que trata da obrigatoriedade da inserção do símbolo do autismo em estabelecimentos que oferecem atendimento prioritário, não apresenta conflito com o Projeto de Lei nº 16/2026-L. No entanto, considerando que ambas as normas tratam de direitos relacionados ao atendimento prioritário de pessoas com deficiência e TEA, seria recomendável a junção das disposições em uma única norma consolidada. Essa medida facilitaria a aplicação e fiscalização, além de evitar a dispersão normativa, promovendo maior clareza e eficiência na regulamentação.

O art. 4º do Projeto de Lei nº 16/2026-L prevê sanções com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) para os estabelecimentos que descumprirem as disposições da lei. Contudo, é importante destacar que o CDC não trata especificamente de normas relacionadas ao atendimento prioritário ao público, mas sim de relações de consumo. Assim, a previsão de sanções com base no CDC pode gerar insegurança jurídica, uma vez que não há correlação direta entre o objeto do projeto e as disposições do código.

Recomenda-se que o artigo seja revisado para prever sanções específicas e adequadas ao descumprimento da norma, podendo ser estabelecidas penalidades administrativas, como multas ou advertências, regulamentadas pelo Poder Executivo, conforme já previsto no art. 5º do projeto.

Assim, o projeto de Lei nº 16/2026-L é juridicamente viável e apresenta relevante mérito social. Contudo, recomenda-se a junção das disposições do projeto com a Lei Municipal nº 3658/2018, visando à consolidação normativa e maior clareza na aplicação das regras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE




Também, recomenda-se a revisão do art. 4º para adequar as sanções previstas, excluindo a menção ao Código de Defesa do Consumidor e estabelecendo penalidades administrativas específicas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Com essas adequações, esta Procuradoria entende que o projeto estará mais alinhado às normas vigentes e à segurança jurídica necessária para sua aplicação.

É o parecer.

Mairinque, 17 de março de 2026.

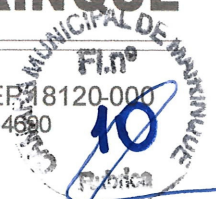

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Mairinque em 09 de abril de 2026.

Ref: - Projeto de Lei nº 30/2026-L

Senhor Presidente,

Requeiro a juntada do parecer jurídico em anexo exarado ao Projeto de Lei nº 16/2026-L, de minha autoria, e que versa sobre o mesmo assunto.

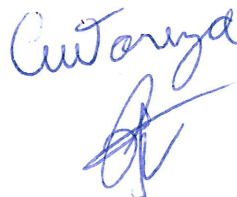
Na verdade, arqueei aquela propositura em razão das recomendações da procuradoria em seu parecer, as quais acolho neste projeto.

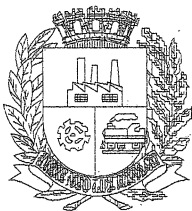
Desse modo, requeiro a juntada daquela manifestação nestes autos, e que demonstra a viabilidade jurídica da pretensão.

Agradecendo pela atenção e no aguardo de vosso deferimento, subscrevo-me renovando os protestos de estima e apreço atentamente.


Vereador **CRIS PNEUS**

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DA HÍPICA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mairinque
EM MÃOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 32/2026

PROJETO DE LEI Nº 30/2026-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com doenças raras e aos seus pais, mães ou responsáveis legais, estabelece regras de sinalização do atendimento prioritário com a inserção do símbolo mundial do autismo nos estabelecimentos públicos e provados do Município de Mairinque, e revoga a Lei Municipal nº3.658, de 09 de novembro de 2018.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 14 de abril de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **CRIS PNEUS** - Membro


Vereadora **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 30/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS	X	
CRIS PNEUS	X	
ROGÉRIO MECÂNICO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ALEXANDRE PEIXINHO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
GALEGO DA FUNILARIA	X	
WILLIAN MENDES	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis


Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de abril de 2026.

Ordem do Dia da 47ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4646/ 2026

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS E AOS SEUS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, ESTABELECE REGRAS DE SINALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO COM A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 3.658, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 30/2026-L**, de autoria do vereador **CRIS PNEUS**, a saber:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Mairinque ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

§1 Para os fins desta Lei, consideram os estabelecimentos privados, entre outros:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- v - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII- estabelecimentos similares.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 2º Fica assegurado atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com doenças raras e aos seus pais, mães ou responsáveis legais, em todos os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Mairinque.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário aquele prestado com preferência sobre os demais usuários.

§2º O direito à prioridade previsto nesta artigo aplica-se também aos pais e mães ou responsáveis legais, mesmo quando não estiverem acompanhados da pessoa assistida, desde que comprovada a condição nos termos desta Lei.

CAPITULO III

DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO

Art. 3º Para usufruir do atendimento prioritário previsto nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e um dos seguintes documentos que comprovem a condição da pessoa assistida:

I- Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

II - laudo médico ou documento equivalente que ateste a deficiência, o Transtorno do Espectro Autista ou a doença rara;

III- cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

IV - outro documento oficial que comprove a condição da pessoa assistida.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão assegurar o atendimento prioritário aos beneficiários, bem como manter sinalização visível e acessível informando o direito de prioridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.689.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Parágrafo único. A sinalização deverá informar que o atendimento prioritário também se aplica aos pais, mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, autismo ou doenças raras, mesmo sem a presença da pessoa assistida.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades administrativas:

I- Advertência;

II - multa no valor correspondente a 100 (cem) UFMs - Unidade Fiscal do Município de Mairinque.

§1º- A multa será aplicada, caso o estabelecimento não regularize a situação após a advertência.

§2º - Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

CAPÍTULO VI

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.658, de 09 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 15 de abril de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente